



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 441, DE 28 DE MARÇO DE 2007**

*DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, PARA  
TODAS AS EDIFICAÇÕES, DA LIGAÇÃO DA  
CANALIZAÇÃO DE ESGOTO À REDE  
COLETORA PÚBLICA, NOS LOGRADOUROS  
PROVIDOS DESTA REDE, E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 7º da Lei Orgânica Municipal sancionou e eu, na qualidade de Presidente, com base no art. 25, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e art. 30, inciso VI do Regimento Interno, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** É obrigatória, para todas as edificações existentes, a ligação da canalização do esgoto à rede coletora pública, nos logradouros providos desta rede.

**§ 1º.** Os proprietários de edificações terão um prazo de um ano para adaptar o imóvel às exigências previstas na presente Lei.

**§ 2º.** Fica estabelecida a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) devida pelo não cumprimento do disposto na presente lei, que terá seu valor dobrado na reincidência.

**Art. 2º.** Fica a Prefeitura autorizada a executar as necessárias instalações quando os proprietários das edificações forem pessoas reconhecidamente carentes.



**Câmara Municipal de Anchieta**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 3º.** O Poder Executivo terá 60 dias para regulamentar esta lei, contados da data de sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 28 de Março de 2007.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
Edson Vando Souza